

Ofício nº 005/2026

Betânia do Piauí – PI, 04 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Egrégia Casa Legislativa Municipal

Rua Moisés Rodrigues, nº 566, Centro

Betânia do Piauí – PI, CEP 64.753 – 000

**Assunto:** Solicitação de Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 001/2026**, que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**, a fim de ser apreciado e deliberado, em *regime de urgência*, de forma extraordinária, nos termos do art. 33, §3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c art.15, XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Betânia do Piauí – PI.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI



## MENSAGEM DE LEI N°001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 001/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal n° 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal n° 001, de 17 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais, técnicos e necessários na estrutura administrativa vigente, com vistas ao aprimoramento da organização institucional, ao fortalecimento da capacidade de gestão e à melhoria da eficiência administrativa, notadamente por meio do desmembramento da área de Transportes, conferindo-lhe estrutura própria, maior autonomia administrativa e definição clara de competências, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

No campo da Educação, o Projeto de Lei promove uma reorganização estrutural e funcional da Secretaria Municipal de Educação, com a definição expressa do Núcleo Administrativo Central, da Instância Intermediária de Gestão Educacional e da organização funcional mínima das unidades escolares. A Supervisão Escolar passa a ser formalmente reconhecida como instância intermediária de gestão, estruturada por etapas e modalidades de ensino, inclusive com a criação da Supervisão Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurando acompanhamento pedagógico mais próximo e adequado às especificidades de cada etapa educacional.

Ainda no âmbito da Educação, a proposição disciplina de forma clara a estrutura administrativa das unidades escolares, tanto do ensino regular quanto da EJA, garantindo organização mínima composta por Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Secretário Escolar e Assessor Administrativo Escolar, promovendo padronização administrativa, tratamento isonômico entre as unidades e maior efetividade na execução das políticas públicas educacionais.

O Projeto de Lei também aperfeiçoa a gestão da alimentação escolar, com a criação das Coordenações de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e de Agricultura Familiar e Compras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a segregação de funções, o fortalecimento da governança administrativa do programa, o cumprimento das normas do FNDE e a observância das atribuições técnicas privativas do Nutricionista Responsável Técnico, quando houver.

Ressalta-se, ainda, que a proposição contempla ajustes remuneratórios pontuais em cargos já existentes, sem ampliação de quantitativos, bem como a criação e ampliação estritamente necessárias



de cargos no âmbito da Educação, todas devidamente fundamentadas, com impacto orçamentário-financeiro limitado, controlado e integralmente identificado em estudo técnico específico, que estima o impacto no exercício de vigência da Lei e nos dois exercícios subsequentes, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal e em compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da administração municipal, o aperfeiçoamento da governança pública e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Betânia do Piauí.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

**Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI**





**Projeto de Lei Municipal nº 001/2026**

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Betânia do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Egrégia Casa Legislativa Municipal:

**Art. 1º** O item 5.6.0 do art. 5º da **Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

*5.6.0 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

*5.6.1 Secretaria Executiva;*

*5.6.2 Assessoria Administrativa;*

*5.6.3 Chefe de Departamento de Manutenção da Iluminação Pública;*

*5.6.4 Coordenação de Serviços Públicos;*

*5.6.5 Coordenação do Setor de Limpeza Pública;*

*5.6.6 Coordenação do Setor de Estradas e Rodagem.”*

---







**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 5º da **Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020**, o **item 5.6-A**, com a seguinte redação:

---

5.6-A Secretaria Municipal de Transportes

5.6-A.1 Secretaria Executiva;

5.6-A.2 Assessoria Administrativa;

5.6-A.3 Chefe de Departamento de Transportes e Controle de Combustíveis;

5.6-A.4 Chefe de Departamento de Serviços e Manutenção de Máquinas e Motores.

---

**Art. 3º** Ficam automaticamente transferidos para a Secretaria Municipal de Transportes os cargos, funções, atribuições, bens, contratos, convênios, servidores e responsabilidades relacionados à gestão de transportes, frota, máquinas, equipamentos e controle de combustíveis, anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º** O item **5.7.0** do art. 5º da **Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

#### **Núcleo Administrativo Central**

5.7.0 Secretaria Municipal de Educação

5.7.1 Secretário Municipal de Educação;

5.7.2 Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Educação;





5.7.3 Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.4 Assessoria Especializada Pedagógica;

5.7.5 Coordenador do Setor de Cadastro e Censo Escolar;

5.7.6 Coordenador do Setor de Controle Geral, Distribuição de Materiais e Merenda Escolar;

5.7.7 Coordenação de Educação Inclusiva.

5.7.8 Coordenação de Sistemas em Geral;

5.7.9 Coordenação Programas Educacionais;

5.7.10 Coordenação de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional;

5.7.11 Coordenação de Agricultura Familiar e Compras do PNAE;

#### **Instância Intermediária de Gestão Educacional**

5.7.12 Supervisão Escolar da Educação Infantil;

5.7.13 Supervisão Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

5.7.14 Supervisão Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais;

5.7.15 Supervisão Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

#### **Da Organização Funcional da Unidade Escolar**

5.7.16 Diretor Escolar;

5.7.17 Coordenador Escolar;

5.7.18 Secretário Escolar;





5.7.19 Assessor Administrativo Escolar;

---

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, prevista no **item 5.7.0**, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 6º** Compõem o **núcleo administrativo central** da Secretaria Municipal de Educação os cargos previstos nos **itens 5.7.I a 5.7.II**, competindo-lhes:

I – Ao **Secretário Municipal de Educação** (item 5.7.I), dirigir, coordenar e supervisionar as ações da pasta;

II – Ao **Secretário Executivo** (item 5.7.2), auxiliar o Secretário Municipal, coordenando a execução administrativa e operacional;

III – Ao **Assessor Técnico Especial** (item 5.7.3), prestar assessoramento técnico especializado ao Secretário Municipal;

IV – À **Assessoria Especializada Pedagógica** (item 5.7.4), apoiar o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas da rede municipal;

V – Ao **Coordenador do Setor de Cadastro e Censo Escolar** (item 5.7.5), organizar, atualizar e acompanhar os dados educacionais e cadastrais junto aos sistemas oficiais;

VI – Ao **Coordenador do Setor de Controle Geral, Distribuição de Materiais e Merenda Escolar** (item 5.7.6), coordenar o controle, a logística e a distribuição de materiais e da alimentação escolar.

VII – À **Coordenação de Educação Inclusiva** (item 5.7.7), planejar, articular, acompanhar e orientar as políticas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, promovendo a inclusão, a equidade e o atendimento às necessidades educacionais específicas.

VIII – À **Coordenação de Sistemas em Geral** (item 5.7.8), compete planejar, organizar, alimentar, operar, acompanhar e monitorar os sistemas oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles





relacionados à gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal, assegurando a regularidade, fidedignidade e tempestividade das informações prestadas aos órgãos de controle e às esferas estadual e federal.

**IX – À Coordenação de Programas Educacionais** (item 5.7.9), planejar, articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino, promovendo a integração entre as unidades escolares, as supervisões e o núcleo administrativo central, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na efetividade das políticas públicas.

**X – À Coordenação de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional** (item 5.7.10), planejar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas à segurança alimentar e à qualidade dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, promovendo a observância das boas práticas de armazenamento, manipulação, distribuição e consumo dos alimentos nas unidades da rede municipal de ensino, bem como apoiar ações de educação alimentar e nutricional, em consonância com as orientações e diretrizes técnicas do Nutricionista Responsável Técnico – RT, quando houver, atuando de forma administrativa, operacional e de apoio à gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vedada a substituição de atribuições técnicas privativas do nutricionista.

**XI – À Coordenação de Agricultura Familiar e Compras do PNAE** (item 5.7.11), planejar, articular, executar e acompanhar os procedimentos administrativos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, com ênfase na operacionalização das chamadas públicas e demais contratações da agricultura familiar, assegurando o cumprimento do percentual mínimo legal, a regularidade documental dos fornecedores, o acompanhamento das entregas e a conformidade administrativa dos contratos, bem como apoiar os processos de prestação de contas junto aos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições técnicas do Nutricionista Responsável Técnico quanto à definição de cardápios e critérios nutricionais.

**Art. 7º A Supervisão Escolar**, prevista nos itens 5.7.12 a 5.7.15, constitui **instância intermediária de gestão educacional**, competindo-lhe:

I – Orientar e acompanhar diretores e coordenadores escolares;

II – Supervisionar o funcionamento das unidades escolares;



III – Assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Acompanhar indicadores educacionais e o desempenho das unidades escolares, conforme a etapa de ensino.

**Art. 8º** As unidades escolares da rede municipal de ensino, inclusive aquelas destinadas ao ensino regular e à Educação de Jovens e Adultos – EJA, previstas nos itens 5.7.16 a 5.7.19, terão a seguinte organização funcional:

I – Ao **Diretor Escolar** (item 5.7.16), compete a gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;

II – Ao **Coordenador Escolar** (item 5.7.17), compete o acompanhamento pedagógico e o apoio à gestão escolar;

III – Ao **Secretário Escolar** (item 5.7.18), compete a escrituração escolar, organização documental e registros acadêmicos;

IV – Ao **Assessor Administrativo Escolar** (item 5.7.19), compete o apoio administrativo às atividades da unidade escolar.

**Art.10** O Anexo Único da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, **atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025**, passa a vigorar com as seguintes alterações quanto à remuneração dos cargos abaixo especificados, mantidas inalteradas a quantidade e as atribuições:

I – O cargo de **Diretor de Infraestrutura, Projetos e Levantamentos Topográficos**, símbolo DAS-2, **01 (uma) vaga**, passa a ter remuneração mensal fixada em **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**;

II – O cargo de **Chefe de Departamento de Serviços e Máquinas Pesadas**, símbolo DAS-2, **01 (uma) vaga**, passa a ter remuneração mensal fixada em **R\$ 2.850,70 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.

**Parágrafo único.** As alterações de vencimentos previstas neste artigo **não se aplicam aos cargos constantes do Anexo I desta Lei**, que passam a vigorar conforme critérios remuneratórios próprios ali estabelecidos.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **observado o impacto orçamentário-financeiro identificado e demonstrado em estudo técnico**, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA DE  
**BETÂNIA  
DO PIAUÍ**  
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ**  
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

**Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.





**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA – EDUCAÇÃO  
(ATUALIZAÇÃO – 2026)**

(Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, e pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026)

O presente Anexo dispõe sobre a atualização do Quadro de Cargos em Comissão/Função de Confiança, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da reorganização administrativa da estrutura educacional promovida pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, bem como da última atualização dos vencimentos dos cargos em comissão realizada no mesmo diploma legal, observada a organização das unidades escolares do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

| Cargo                                                      | Quantidade | Remuneração                           |
|------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|
| Assessor Administrativo Escolar                            | 12         | 01 (um) salário mínimo nacional       |
| Supervisor Escolar (vaga adicional)                        | 03         | Conforme padrão remuneratório vigente |
| Diretor Escolar (vaga adicional)                           | 01         | Conforme padrão remuneratório vigente |
| Coordenador Escolar (vaga adicional)                       | 01         | Conforme padrão remuneratório vigente |
| Secretário da Unidade Escolar (vaga adicional)             | 01         | Conforme padrão remuneratório vigente |
| Coordenação de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional | 01         | R\$ 2.100,00                          |
| Coordenação de Agricultura Familiar e Compras do PNAE      | 01         | R\$ 2.100,00                          |

**Disposições Gerais**

§ 1º Os cargos previstos neste Anexo são de **provimento em comissão**, de **livre nomeação e exoneração**, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As despesas decorrentes da presente atualização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **consideradas as alterações remuneratórias e estruturais promovidas pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026**, estando **devidamente identificadas, quantificadas e demonstradas em estudo de impacto orçamentário-financeiro**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º A fixação da remuneração do cargo de **Assessor Administrativo Escolar em 01 (um) salário mínimo nacional** observa critérios de economicidade, proporcionalidade e adequação às atribuições do cargo, em consonância com a política remuneratória vigente do Município.



§ 4º O cargo de Secretário Escolar já integrava a estrutura administrativa do Município na forma da legislação anterior, sendo que a presente Lei autoriza a criação de 01 (uma) vaga adicional, elevando o quantitativo total de vagas do referido cargo, em razão da reorganização da rede municipal de ensino, sem prejuízo das atribuições anteriormente definidas.

§ 5º O cargo de Supervisor Escolar já integrava a estrutura administrativa do Município na forma da legislação anterior, sendo que a presente Lei autoriza a criação de vaga(s) adicional(is) para atender à reorganização da Supervisão Escolar por etapas e modalidades de ensino, inclusive da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantidas as atribuições anteriormente definidas.

§ 6º O cargo de Diretor Escolar já integrava a estrutura administrativa do Município na forma da legislação anterior, sendo que a presente Lei autoriza a criação de 01 (uma) vaga adicional, destinada ao atendimento da reorganização administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino, mantidas as atribuições anteriormente definidas.

§ 7º O cargo de Coordenador Escolar já integrava a estrutura administrativa do Município na forma da legislação anterior, sendo que a presente Lei autoriza a criação de 01 (uma) vaga adicional, com a finalidade de fortalecer a coordenação pedagógica das unidades escolares, sem alteração das atribuições do cargo.

§ 8º O cargo de Secretário da Unidade Escolar já integrava a estrutura administrativa do Município na forma da legislação anterior, sendo que a presente Lei autoriza a criação de 01 (uma) vaga adicional, elevando o quantitativo total de vagas do referido cargo, em razão da reorganização da rede municipal de ensino, mantidas as atribuições anteriormente definidas.

§ 9º A presente Lei autoriza expressamente a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, das seguintes unidades administrativas, sem substituição das atribuições técnicas privativas do Nutricionista Responsável Técnico – RT, quando houver:

I – Coordenação de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional, com atuação administrativa, operacional e de apoio à gestão da alimentação escolar;

II – Coordenação de Agricultura Familiar e Compras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, responsável pelos procedimentos administrativos de aquisição e articulação com a agricultura familiar.

Parágrafo único. As coordenações de que trata este parágrafo atuarão de forma complementar às ações da Secretaria Municipal de Educação, observada a segregação de funções, vedada a elaboração de cardápios, a definição de critérios nutricionais e a assunção de responsabilidade técnica, as quais permanecem sob competência exclusiva do Nutricionista Responsável Técnico, nos termos da legislação vigente.







§ 10 Fica criado o cargo de Coordenação de Programas Educacionais, a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao planejamento, acompanhamento, execução e monitoramento dos programas educacionais desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino, observadas as atribuições definidas nesta Lei.

§ 11 Fica criado o cargo de Coordenação de Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e implementar políticas públicas voltadas à educação inclusiva na rede municipal de ensino, assegurando o atendimento às diretrizes legais e às normas educacionais vigentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

**Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI**





**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)**

**I. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA**

O Projeto de Lei nº 001/2026 altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, com as seguintes finalidades:

- a) Reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- b) Desmembramento da área de Transportes, com a criação de Secretaria Municipal própria, sem aumento do quadro de cargos técnicos, administrativos ou operacionais, mantendo-se a estrutura funcional existente, com redistribuição interna das atribuições;
- c) Aperfeiçoamento da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, inclusive da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- d) Atualização pontual de vencimentos de cargos específicos em comissão.

**2. DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

O Projeto de Lei promove o desmembramento da antiga Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, criando duas pastas autônomas:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Transportes.

A medida possui natureza estritamente organizacional, voltada à especialização administrativa, ao aprimoramento da gestão da frota, das máquinas, equipamentos e do controle de combustíveis.

De tal sorte, que o desmembramento da área de Transportes, com a criação de Secretaria Municipal própria, ocorrerá sem aumento do quadro de cargos técnicos, administrativos ou operacionais, mantendo-se a estrutura funcional existente, com redistribuição interna das atribuições.



## 2.1 DA TRANSFERÊNCIA DE CARGOS E ESTRUTURAS (SEM IMPACTO FINANCEIRO)

Ressalta-se que todos os cargos técnicos, administrativos e operacionais vinculados à área de transportes já estavam previstos na estrutura administrativa anterior, conforme legislação vigente, tendo sido apenas transferidos para a nova pasta, sem:

- criação de novos cargos;
- aumento de quantitativo;
- alteração de atribuições;
- majoração de vencimentos.

Dessa forma, tais transferências não geram impacto orçamentário-financeiro, caracterizando mera reorganização administrativa.

## 2.2 DO ÚNICO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO DESMEMBRAMENTO

O único impacto financeiro adicional decorrente do desmembramento da Secretaria Municipal de Transportes refere-se à criação de 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Transportes, de natureza política.

### 2.2.1 IMPACTO FINANCEIRO DO NOVO CARGO

| Cargo                               | Quantidade | Valor Mensal | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|-------------------------------------|------------|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Secretário Municipal de Transportes | 01         | R\$ 4.300,00 | R\$ 51.600,00            | R\$ 51.600,00            | R\$ 51.600,00            |

## 3. DA ATUALIZAÇÃO PONTUAL DE VENCIMENTOS (ANEXO ÚNICO)

O Projeto de Lei promove atualização remuneratória pontual e específica de dois cargos em comissão, mantidas inalteradas a quantidade e as atribuições:





| Cargo                                                            | Qtde      | Vencimento Anterior (R\$) | Vencimento Atual (R\$) | Diferença Mensal (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Diretor de Infraestrutura, Projetos e Levantamentos Topográficos | 01        | 2.850,70                  | 3.300,00               | 449,30                 | 5.391,60                 | 5.391,60                 | 5.391,60                 |
| Chefe de Departamento de Serviços e Máquinas Pesadas             | 01        | 2.000,00                  | 2.850,70               | 850,70                 | 10.208,40                | 10.208,40                | 10.208,40                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                               | <b>02</b> | <b>—</b>                  | <b>—</b>               | <b>1.300,00</b>        | <b>15.600,00</b>         | <b>15.600,00</b>         | <b>15.600,00</b>         |

#### 4. DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Projeto de Lei promove a criação de **novos cargos em comissão** e a **ampliação pontual do quantitativo de vagas de cargos já existentes**, com o objetivo de assegurar o funcionamento regular das unidades escolares e da supervisão pedagógica

##### 4.1 CARGOS CRIADOS

- a) 12 (doze) cargos de Assessor Administrativo Escolar;
- b) 03 (três) cargos de Supervisor Escolar;
- c) 01 (um) cargo de Diretor Escolar;
- d) 01 (um) cargo de Coordenador Escolar;
- e) 01 (um) cargo de Secretário Escolar;
- f) 01 (um) cargo de Coordenador Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional;
- g) 01 (um) cargo de Coordenador de Agricultura Familiar e Compras do PNAE;
- h) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação Inclusiva;
- i) 01 (um) cargo de Programas Educacionais;

##### 4.2. IMPACTO FINANCEIRO DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO





**4.2.I Assessor Administrativo Escolar:** remuneração fixada em 01 salário mínimo – R\$ 1.621,00.

| Cargo                           | Qtde      | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|---------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Assessor Administrativo Escolar | 12        | 1.621,00                   | 19.452,00                  | 233.424,00               | 233.424,00               | 233.424,00               |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>12</b> | <b>—</b>                   | <b>19.452,00</b>           | <b>233.424,00</b>        | <b>233.424,00</b>        | <b>233.424,00</b>        |

**4.2.2 Supervisores Escolares (vaga adicional):** conforme padrão remuneratório vigente – R\$ 4.867,77

| Cargo                  | Qtde      | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Supervisores Escolares | 03        | 4.867,77                   | 14.603,31                  | 175.239,72               | 175.239,72               | 175.239,72               |
| <b>TOTAL GERAL</b>     | <b>03</b> | <b>—</b>                   | <b>14.603,31</b>           | <b>175.239,72</b>        | <b>175.239,72</b>        | <b>175.239,72</b>        |

**4.2.3 Diretor Escolar (vaga adicional):** conforme padrão remuneratório vigente – R\$ 4.867,77

| Cargo              | Qtde      | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|--------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Diretor Escolar    | 01        | R\$ 4.867,77               | 4.867,77                   | 58.413,24                | 58.413,24                | 58.413,24                |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>01</b> | <b>—</b>                   | <b>4.867,77</b>            | <b>58.413,24</b>         | <b>58.413,24</b>         | <b>58.413,24</b>         |

**4.2.4 Coordenador Escolar (vaga adicional):** conforme padrão remuneratório vigente – R\$ 4.867,77

| Cargo               | Qtde      | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|---------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenador Escolar | 01        | R\$ 4.867,77               | 4.867,77                   | 58.413,24                | 58.413,24                | 58.413,24                |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>01</b> | <b>—</b>                   | <b>4.867,77</b>            | <b>58.413,24</b>         | <b>58.413,24</b>         | <b>58.413,24</b>         |





**4.2.5 Secretário Escolar (vaga adicional):** conforme padrão remuneratório vigente – R\$ 1.621,00.

| Cargo              | Qtde | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|--------------------|------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Secretário Escolar | 01   | 1.621,00                   | 1.621,00                   | 19.452,00                | 19.452,00                | 19.452,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b> | 01   | —                          | 1.621,00                   | 19.452,00                | 19.452,00                | 19.452,00                |

**4.2.6 Coordenador Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional:** remuneração fixada em R\$ 2.100,00

| Cargo                                                   | Qtde | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|---------------------------------------------------------|------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenador Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional | 01   | 2.100,00                   | 2.100,00                   | 25.200,00                | 25.200,00                | 25.200,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      | 01   | —                          | 2.100,00                   | 25.200,00                | 25.200,00                | 25.200,00                |

**4.2.7 Coordenador de Agricultura Familiar e Compras do PNAE:** remuneração fixada em R\$ 2.100,00

| Cargo                                                 | Qtde | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|-------------------------------------------------------|------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenador de Agricultura Familiar e Compras do PNAE | 01   | 2.100,00                   | 2.100,00                   | 25.200,00                | 25.200,00                | 25.200,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | 01   | —                          | 2.100,00                   | 25.200,00                | 25.200,00                | 25.200,00                |

**4.2.8 Coordenador de Educação Inclusiva:** conforme padrão remuneratório vigente – R\$ 4.867,77

| Cargo                             | Qtde | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|-----------------------------------|------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenador de Educação Inclusiva | 01   | 4.867,77                   | 4.867,77                   | 58.413,24                | 58.413,24                | 58.413,24                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | 01   | —                          | 4.867,77                   | 58.413,24                | 58.413,24                | 58.413,24                |





**4.2.9 Coordenador de Programas Educacionais:** remuneração fixada em R\$ 2.100,00

| Cargo                                 | Qtde      | Remuneração Unitária (R\$) | Impacto Mensal Total (R\$) | Impacto Anual 2026 (R\$) | Impacto Anual 2027 (R\$) | Impacto Anual 2028 (R\$) |
|---------------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenador de Programas Educacionais | 01        | 2.100,00                   | 2.100,00                   | 25.200,00                | 25.200,00                | 25.200,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                    | <b>01</b> | <b>—</b>                   | <b>2.100,00</b>            | <b>25.200,00</b>         | <b>25.200,00</b>         | <b>25.200,00</b>         |

**6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO TOTAL DO PROJETO**

Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2026) e nos dois subsequentes (2027 e 2028), decorrente da criação/ampliação de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**6.1 Consolidação do impacto anual estimado (remuneração básica)**

| Exercício | Impacto Total Anual Estimado (R\$) |
|-----------|------------------------------------|
| 2026      | R\$ 746.155,44                     |
| 2027      | R\$ 746.155,44                     |
| 2028      | R\$ 746.155,44                     |

**6.2 Demonstrativo do total (composição)**

| Item  | Cargo                                                            | Impacto Anual (R\$)   |
|-------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.2.1 | Secretário Municipal de Transportes                              | 51.600,00             |
| 3     | Diretor de Infraestrutura, Projetos e Levantamentos Topográficos | 5.391,60              |
| 3     | Chefe de Departamento de Serviços e Máquinas Pesadas             | 10.208,40             |
| 4.2.1 | Assessor Administrativo Escolar (12)                             | 233.424,00            |
| 4.2.2 | Supervisor Escolar (03)                                          | 175.239,72            |
| 4.2.3 | Diretor Escolar (01)                                             | 58.413,24             |
| 4.2.4 | Coordenador Escolar (01)                                         | 58.413,24             |
| 4.2.5 | Secretário Escolar (01)                                          | 19.452,00             |
| 4.2.6 | Coordenador Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional          | 25.200,00             |
| 4.2.7 | Coordenador de Agricultura Familiar e Compras do PNAE            | 25.200,00             |
| 4.2.8 | Coordenador de Educação Inclusiva                                | 58.413,24             |
| 4.2.9 | Coordenador de Programas Educacionais                            | 25.200,00             |
| —     | <b>TOTAL GERAL ANUAL</b>                                         | <b>R\$ 746.155,44</b> |



## 7. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O impacto orçamentário-financeiro total decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 001/2026 mostra-se plenamente compatível com a Receita Corrente Líquida do Município, não comprometendo os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As despesas dele decorrentes encontram-se amparadas pelas dotações orçamentárias vigentes, com previsão na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, as medidas propostas decorrem de decisão administrativa devidamente motivada, orientada por critérios de necessidade, economicidade e sustentabilidade fiscal, não acarretando desequilíbrio das contas públicas nem afronta às normas de responsabilidade na gestão fiscal.

## 8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 001/2026 são compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

**Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI**





### JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover ajustes organizacionais, aprimorar a gestão pública e conferir maior eficiência à prestação dos serviços públicos municipais. Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 28 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover ajustes organizacionais, aprimorar a gestão pública e conferir maior eficiência à prestação dos serviços públicos municipais.

A presente proposição legislativa tem como objetivo central modernizar, racionalizar e aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município de Betânia do Piauí – PI, mediante a reorganização de órgãos e unidades administrativas, especialmente por meio do desmembramento da área de Transportes, conferindo-lhe estrutura própria, maior autonomia administrativa, organizacional e capacidade de planejamento e controle, bem como pelo aperfeiçoamento da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, adequando-a às atuais demandas da política educacional municipal.

No tocante à área de Transportes, a criação de pasta específica visa qualificar o planejamento, a gestão e o controle da frota municipal, das máquinas, equipamentos e veículos, bem como o acompanhamento sistemático do consumo de combustíveis, da manutenção dos bens públicos e da execução dos serviços, promovendo maior eficiência administrativa, controle operacional, transparência e racionalidade na utilização dos recursos públicos. Ressalta-se que, nesse aspecto, a reorganização administrativa implicou, predominantemente, a transferência de estruturas, atribuições e cargos já existentes, sendo o impacto financeiro adicional restrito e devidamente demonstrado em estudo técnico específico que acompanha a proposição.

No âmbito da Educação, o Projeto de Lei promove uma reorganização estrutural e funcional da Secretaria Municipal de Educação, com a definição clara do Núcleo Administrativo Central, da Supervisão Escolar como instância intermediária de gestão educacional, estruturada por etapas e modalidades de ensino, inclusive com a criação da Supervisão Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Ademais, disciplina-se a organização funcional mínima das unidades escolares, tanto do ensino regular quanto da EJA, assegurando estrutura administrativa e pedagógica adequada, composta por Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Secretário Escolar



e Assessor Administrativo Escolar, promovendo padronização administrativa, tratamento isonômico entre as unidades de ensino e maior efetividade na execução das políticas educacionais.

O Projeto de Lei também contempla o aperfeiçoamento da gestão da alimentação escolar, por meio da criação das Coordenações de Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e de Agricultura Familiar e Compras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fortalecendo a governança administrativa do programa, assegurando a segregação de funções, o cumprimento das normas do FNDE e a observância das atribuições técnicas privativas do Nutricionista Responsável Técnico, quando houver.

Importa destacar que as alterações propostas envolvem, em parte, reorganização administrativa e redistribuição de estruturas já existentes, bem como a criação pontual e justificada de cargos indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos, com impacto orçamentário-financeiro devidamente identificado, quantificado e considerado limitado, conforme estudo técnico que acompanha a proposição. Tais medidas mostram-se plenamente compatíveis com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo os limites legais de despesa com pessoal e estando em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

O presente Projeto de Lei não representa apenas uma reorganização formal da estrutura administrativa, mas constitui ação estratégica de fortalecimento institucional, voltada à melhoria da eficiência administrativa, ao aperfeiçoamento da governança pública e à qualificação dos serviços prestados à população de Betânia do Piauí, especialmente nas áreas essenciais de Transportes e Educação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante de que será acolhido e aprovado, em razão de sua relevância administrativa, social e institucional para o Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2026.

---

**IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**

**Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI**

